



Itanhaém-SP

Legislação Digital

LEI Nº 3.609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

João Carlos Forssell, **Prefeito Municipal de Itanhaém**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, exclusivamente no mês de dezembro do corrente ano, aos servidores integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares ou unidades administrativas da educação básica pública do sistema municipal de ensino, um abono correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário básico.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei constitui vantagem pecuniária de caráter provisório e excepcional e será devido ao servidor que tenha ingressado em cargo das classes de docentes ou de suporte pedagógico até 31 de março de 2009.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de dezembro de 2009.

João Carlos Forssell
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.